

LEI COMPLEMENTAR Nº 877, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP) no Município de Porto Alegre, altera o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, e o caput do art. 2º da Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, e revoga os arts. 9º e 10 da Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012, os arts. 9º e 10 da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e o art. 4º da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Porto Alegre, o Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP).

Art. 2º O CGAMP é responsável pela avaliação e pela aferição de metas e dos indicadores das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e afins (GAM), criada pela Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

II – Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), criada pela Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;

III – Gratificação Previdenciária (GPREV), criada pela Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 11.755, de 30 de dezembro de 2014;

IV – Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), criada pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores;

V – Gratificação de Responsabilidade Ambiental e Alcance de Metas (GRAAM), criada pela Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012;

VI – Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS, criada pelo art. 1º da Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.068, de 6 de junho de 2016;

VII – Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, criada pelo art. 3º da Lei nº 11.140, de 2011, alterada pela Lei nº 12.068, de 2016;

VIII – Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), criada pela Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012;

IX – Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica (GGPTJ), criada pelo art. 45 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012; e

X – Gratificação de Atividade Tributária (GAT), criada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015.

Art. 3º Compete exclusivamente ao CGAMP, a partir de propostas encaminhadas pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional a cujos servidores esta Lei se refere, avaliar, aferir, validar e coordenar as regras dos processos envolvendo metas, indicadores de desempenho e seus resultados.

§ 1º Os órgãos referidos no *caput* deste artigo enviarão ao CGAMP, quadrimestralmente, de acordo com os prazos por ele estabelecidos, propostas de indicadores de desempenho e de metas, as quais serão acolhidas ou alteradas, mediante fundamentação específica.

§ 2º O CGAMP terá autonomia para a definição das metas e dos indicadores de desempenho no caso de haver omissão no envio das propostas dentro do prazo por ele estabelecido para cada órgão.

Art. 4º O CGAMP será composto por:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Gabinete do Prefeito (GP);

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Procuradoria-Geral do Município (PGM); e

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC).

Parágrafo único. Deverão ser convocados, para a composição do CGAMP, membros de outros órgãos da Administração, de acordo com a natureza da gratificação.

Art. 5º As metas estabelecidas pelo CGAMP serão submetidas à homologação do Executivo Municipal e publicadas por decreto, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. A aferição de resultado dos indicadores realizada pelo CGAMP, para fins de pagamento, será submetida à homologação do Executivo Municipal e tornada pública por meio de portaria, conforme regulamento.

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 765, de 2015, conforme segue:

“Art. 32.

.....

§ 2º As metas, para efeito de aferição, são quadrimestrais e de caráter geral, e a GAT, para efeito de pagamento, é mensal e individual, mediante relatório de atividades individual.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.180, de 2011, alterada pela Lei nº 11.755, de 2014, conforme segue:

“Art. 2º O valor da GPrev corresponderá ao percentual de alcance de metas quadrimestrais de resultado, cujos critérios de aferição serão estabelecidos por decreto.

.....” (NR)

Art. 8º O CGAMP será regulamentado por decreto.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I – os arts. 9º e 10 da Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012;

II – os arts. 9º e 10 da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012; e

III – o art. 4º da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.